

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1001192-24.2018.5.02.0006 em 14/09/2018 12:41:13 e assinado por:

- ALEXANDRE LAURIA DUTRA

Consulte este documento em: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 18091412383945900000117393011



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA __ 2 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

CARLOS ANTONIO DA SILVA ("Requerente"), brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 043.420, série 006-RN, inscrito no Registro Geral sob o n. 24.708.341-0 SSP/SP e no CPF/MF nº 146.710.548-17, residente e domiciliado na Rua Freguesia de São Romão, 1289, Bairro Vila Seabra, São Paulo/SP 08180-150, e PINTURAS YPIRANGA LTDA. ("Empresa Requerente"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.495.636/0001-46, com sede na Rua Gabriel Louzada Gonçalves, n. 173-B, Centro, Fernando Prestes/SP, CEP 15940-000, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus respectivos advogados, com fundamento nos artigos 855-B e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), inseridos pela Lei n.º 13.467/2017, manejar o presente

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requerem as **PARTES**, com fundamento nos artigos 652, alínea "f", 855-B e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a homologação do acordo extrajudicial (Anexo I), cujos termos negociados são transcritos abaixo, a fim de que se produza seus efeitos jurídicos e legais, em especial da coisa julgada, nos termos dos artigos 840 e 849 do Código Civil, combinado com o artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil e, posteriormente, cumprido o acordo, pugnam pela extinção e arquivamento do presente processo em definitivo.

DOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO

Para que se evite eventual determinação de emenda à peça inicial, as PARTES transcrevem

abaixo, ipsis litteris, os termos do acordo extrajudicial celebrado e assinado (Anexo I).

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, **PINTURAS YPIRANGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.495.636/0001-46, localizada na Rua Gabriel Louzada Gonçalves, n. 173-B, Centro, Fernando Prestes/SP, CEP 15940-000, por seu representante ao final assinado, doravante denominada **EMPREGADORA**, e **CARLOS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 043.420, série 006-RN, inscrito no Registro Geral sob o n. 24.708.341-0 SSP/SP e no CPF/MF nº 146.710.548-17, residente e domiciliado na Rua Freguesia de São Romão, 1289, Bairro Vila Seabra, São Paulo/SP 08180-150, doravante denominado **EMPREGADO**, e

- Considerando que o EMPREGADO foi admitido pela EMPREGADORA em 7 de abril de 1999 ("Contrato de Trabalho");
- 2. Considerando que, em 4 de fevereiro de 2003, o **EMPREGADO** sofreu acidente de trabalho, com a devida abertura da CAT pela **EMPREGADORA**;
- 3. Considerando que o empregado encontra-se afastado de suas atividades desde então, e aposentado por invalidez desde o dia 7 de abril de 2011;
- Considerando que, por equívoco, a EMPREGADORA cancelou o plano de assistência médica "SECONCI" do EMPREGADO em 30 de março de 2012, tendo realizado a sua reativação em 07 de junho de 2018, nos termos anteriormente concedidos;
- Considerando que a EMPREGADORA, a fim de evitar litígios e por mera liberalidade, concorda em pagar ao EMPREGADO, a título excepcional, personalíssimo e condicionado à homologação judicial deste Termo, indenização por danos morais e materiais (danos emergentes) decorrentes do cancelamento do plano "SECONCI" do EMPREGADO;
- Considerando que o EMPREGADO concordou em ser indenizado, tendo sugerido o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 7. Considerando que as **PARTES** sempre atenderam, de forma regular, completa e tempestiva, a todas as obrigações legais, contratuais e convencionais decorrentes do Contrato de Trabalho;
- 8. Considerando que a transação é figura jurídica prevista em lei e que pode ser exercitada pelas partes para compor e/ou prevenir futuros litígios; e
- 9. Considerando o disposto no artigo 652, alínea "f" da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017;

Decidem as **PARTES**, de comum acordo e por livre espontânea vontade, firmar, neste ato, o presente "Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de Indenização pela supressão de Plano de Saúde", a ser regido pelas condições a seguir expostas, comprometendo-se a leva-lo para homologação judicial, nos termos do artigo 652, alínea "f", da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO – Por mera liberalidade e após a homologação judicial do presente ajuste, a EMPREGADORA pagará ao EMPREGADO à quantia total líquida de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de indenização por danos morais e materiais (danos emergentes) decorrentes do período em que permaneceu sem o plano de assistência médica, que era concedido pela EMPREGADORA por força do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A quantia total acima referenciada possui natureza indenizatória e o seu pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante depósito bancário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4094, operação 001, conta corrente 22357/5, de titularidade do Dr. Wenndell Wagner Gomes Porto, CPF 083315064-21, o depósito será realizado no prazo de 10 dias contados da publicação da homologação judicial do presente acordo, devendo repetir-se na mesma data pelo prazo estipulado.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A **EMPREGADORA** assegura ao **EMPREGADO**, de forma expressa, a manutenção de seu plano de assistência médica enquanto perdurar o benefício previdenciário.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - O pagamento da indenização prevista nesta cláusula não implica no reconhecimento de que tenha havido qualquer forma de prestação de serviços pelo <u>EMPREGADO</u> em favor da <u>EMPREGADORA</u> no período de suspensão do Contrato de Trabalho, nem implica no reconhecimento de que o <u>EMPREGADO</u> tenha sofrido qualquer tipo de perda ou dano adicional, na vigência da relação de emprego mantida com a <u>EMPREGADORA</u>.

<u>Parágrafo Quarto</u> - O presente Termo tem caráter excepcional e personalíssimo, e não significa qualquer compromisso atual ou futuro da **EMPREGADORA** de custeio de condições iguais ou semelhantes a qualquer empregado(a).

<u>Parágrafo Quinto</u> - Em caso de inadimplemento, fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do acordo ainda não adimplido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - Nos termos do artigo 652, alínea "f", da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, comprometem-se as **PARTES** a levar o presente Termo de Acordo Extrajudicial para homologação pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO - Caso sejam reconhecidas, futura e eventualmente, ao **EMPREGADO**, outras parcelas decorrentes do contrato de trabalho, fica estabelecido entre as partes que a indenização prevista na Cláusula Primeira poderá ser compensada com quaisquer outras parcelas porventura devidas no futuro.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO - O EMPREGADO, uma vez recebidas as quantias mencionadas no presente Acordo, confere ampla, total e irrestrita quitação ao objeto do presente acordo, manifestando também a sua integral concordância com os valores recebidos em razão da presente transação, vez que apurados com consenso das PARTES, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, nada mais havendo a reclamar, em qualquer tempo, instância ou lugar.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO - O EMPREGADO compromete-se, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja em nome próprio ou de terceiros, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, a não utilizar, discutir, distribuir, fornecer, conceder, informar, oferecer, produzir, declarar, aconselhar, consultar, explorar ou revelar, em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia autorização expressa da EMPREGADORA, todas e quaisquer informações a que ela ou o EMPREGADO tenham tido acesso ou venha a ter durante a vigência do CONTRATO DE TRABALHO, seja diretamente da EMPREGADORA ou de suas controladoras, coligadas, associadas, prestadoras de serviços, parceiras efetivas, potenciais de negócio ou clientes, empregados e prepostos, e que tenham sido ou possam ser consideradas, pela sua natureza ou relevância, como sigilosas, confidenciais ou essenciais à EMPREGADORA e/ou que possam, ainda que indiretamente, interferir ou prejudicar os interesses ou negócios da EMPREGADORA, incluindo, ainda, os termos e condições ajustados por meio do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO reconhece e concorda que não poderá, sob nenhuma circunstância, ajudar, assistir ou de qualquer forma cooperar, direta ou indiretamente, com qualquer terceiro acerca de qualquer assunto que possa afetar adversamente os interesses da EMPREGADORA, inclusive de forma relacionada a qualquer ameaça, judicial ou amigável, contra a EMPREGADORA e suas controladoras em geral, seus diretores, executivos, empregados, fornecedores, agentes ou afiliadas, sob pena de propositura das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irrenunciável entre as PARTES e de duas testemunhas, passando a ter força de ato jurídico perfeito e acabado, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Por ser a expressão da verdade, firmam o presente em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma."

DOS DEMAIS REQUERIMENTOS E AJUSTES PROCESSUAIS

Ainda, requer o Requerente que todas as futuras notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do seu patrono, sob pena de nulidade (Súmula 427 do C. TST), a saber: **WENNDELL WAGNER GOMES PORTO**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 342.271, com escritório na Avenida Marechal Tito, n.º 4485. Sala 10, Bairro Itaim Paulista, São Paulo/SP.

Por fim, pugna a Empresa Requerente que todas as futuras notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do seu patrono, sob pena de nulidade (Súmula 427 do C. TST), a saber: **ALEXANDRE LAURIA DUTRA**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 157.840, com escritório na Avenida Paulista, n. 1.754, 9º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP.

Em atenção às orientações deste r. Tribunal, as **PARTES** acostam o comprovante de pagamento das custas processuais no montante de 2% do valor da causa, ou seja, R\$700,00 (setecentos reais).

Por fim, dá-se à causa o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Termos em que, Pedem deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

CARUSANTONIO DASIVA

Requerente

WENNDELL WAGNER PORTO

OAB/SP n. 342.271 (Representante Requerente)

ALEXANDRE LAURIA DUTRA

OAB/SP n. 157.840 (Representante Empresa Requerente)